



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E ATOS NEGOCIAIS
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos celebrantes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

A celebração de acordo de cooperação entre órgãos ou entidades públicas e, Organizações da Sociedade Civil depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (Indicar o nome de quem está propondo e de quem está interessado em firmar o ajuste) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		C.G.C./C.N.P.J. (Indicar o número de inscrição do proponente no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (14 dígitos) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) 28.538.734/0001-48		
ENDEREÇO (Indicar o endereço completo do proponente/conveniente - Distrito, Bairro, Rua, número, etc) AV. ERASMO BRAGA, 115, 10º ANDAR, CENTRO				
CIDADE (Escrever o nome do município onde se localiza a sede do órgão/entidade proponente) RIO DE JANEIRO	U.F. (Escrever a sigla do estado) RJ	C.E.P. (Escrever o CEP do Bairro/Logradouro/Cidade onde o proponente se localiza - 08 dígitos) 20.026.900	DDD/TELEFONE (Citar o número do telefone do proponente, inclusive com o DDD) (21) 3133-2000	EA - Esfera Administrativa (Preencher com "municipal" ou "estadual") ESTADUAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/SUBSTITUTO, DELEGADO OU OUTORGADO CLÁUDIO DE MELLO TAVARES			C.P.F. (Indicar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas (11 dígitos)) 553.032.347-20	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR (Citar o número da carteira de identidade do responsável, as siglas do órgão expedidor e do estado em que o documento foi emitido) 04263293-5 IFP	CARGO DESEMBARGADOR	FUNÇÃO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL 19.441	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

ENDEREÇO (Citar o endereço completo do representante legal, substituto, outorgado) AV. ERASMO BRAGA, 115, 10º ANDAR, CENTRO				C.E.P. 20.026.900	
INSTITUIÇÃO CELEBRANTE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO DE SALVAÇÃO - APROSES			C.G.C./C.N.P.J. 43.898.923/0001-15		
ENDEREÇO Rua Juá, nº 264 – Bosque da Saúde					
CIDADE São Paulo	U.F. SP	C.E.P. 04.138-020	DDD/TELEFONE (11) 5591-7077	EA XXXXXXXXXX	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO SAMUEL EDWARD HORWOOD			C.P.F. 240.069.908-98		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR G396679-0	CARGO Presidente da APROSES		FUNÇÃO Presidente		IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL 30/08/2021
ENDEREÇO: Rua Juá, nº 264 – Bosque da Saúde				C.E.P. 04138-020	
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS (pessoa indicada pelo responsável para prestar esclarecimentos necessários sobre o projeto): Carlos Alberto da Silva Pereira					
EMAIL: carlos_silva@bra.salvationarmy.org				TELEFONE: (021) 2595-5694	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

DESCRIÇÃO DO PROJETO (INTEGRA O PLANO DE TRABALHO)

TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado)
Parceria para execução de penas e medidas alternativas.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta)
Cooperação recíproca entre as partes no sentido de viabilizar o cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO (Descrever sucintamente as razões para a celebração do ajuste, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto, devendo ser demonstrado o nexo do objeto com o projeto e as metas a serem atingidas)

A realização do presente acordo de cooperação tem suma importância na aplicabilidade das penas e medidas alternativas. Neste sentido, verifica-se a relevância social da parceria fundamentada sobre os seguintes aspectos:

- A concepção de Direito Penal consagra a valorização da responsabilidade civil, social e criminal ao agente do delito de menor potencial ofensivo, através da aplicação de medidas/penas alternativas de direito. Tais medidas/penas assumem conotação socioeducativa, visto que propiciam a convivência da pessoa em sociedade, considerando a singularidade de cada beneficiário/apenado: perfil profissional, vida pessoal, dentre outros.

- Implementação de ações essenciais relativas ao processo de encaminhamento e acompanhamento do beneficiário/apenado, no que tange à execução de medidas/penas alternativas, visando a efetividade na execução.

- A proposta de atingir eficiência nas relações estabelecidas entre o trinômio (CPMA/JVDFM x entidade parceira x beneficiário/apenado), quanto às etapas de monitoramento e execução da atividade laborativa gratuita por parte do beneficiário/apenado para a entidade.

- Destaca-se, ainda, que não há repasse de verbas. Por outro lado, a adoção do monitoramento da medida em parceria com a entidade de cunho eminentemente social é reconhecidamente um meio eficaz de tratar pessoas que cometem crimes de baixo potencial ofensivo sem afastá-las da sociedade, do convívio familiar e sem expô-las ao sistema penitenciário, tornando-se uma via de mão dupla onde infrator e sociedade são beneficiados, havendo assim o reconhecimento de reparação pelo ato cometido.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO (informar o endereço completo do local de execução do objeto, quando o mesmo não for na matriz da Instituição)

Rua Garcia Redondo, nº 103 – Cachambi – Rio de Janeiro - RJ

3 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Encaminhar beneficiários de prestação de serviços à comunidade à instituição parceira, a fim de ampliar os recursos humanos da instituição e proporcionar a efetiva execução da pena/medida imposta. Para tanto a equipe técnica de referência deverá, em conjunto com o parceiro, avaliar as possibilidades quanto ao número de beneficiários a serem encaminhados. As atividades a serem executadas pelos beneficiários deverão ser de acordo com cada perfil.

4 – DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Indicador: Número de beneficiários encaminhados à instituição

Fórmula: Σ de beneficiários encaminhados à instituição

5 – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

5.1 COMPETE AO TJERJ, através das CPMA's ou dos JVDFM's:

a) Atender os beneficiários de penas e medidas alternativas de prestação de serviços à comunidade, através de equipe técnica habilitada para fins de avaliação, encaminhamento e acompanhamento dos beneficiários no âmbito da execução penal;

b) Consultar previamente a instituição parceira sobre a disponibilidade para receber determinado beneficiário, tendo em vista a avaliação técnica realizada pela equipe supracitada quanto ao perfil e condições socioeconômicas e familiares da pessoa a ser encaminhada;

c) Disponibilizar os documentos necessários para o recebimento dos prestadores de serviços encaminhados para a instituição parceira e comunicar qualquer alteração sobre a execução da pena/medida;

d) Recolher da instituição os documentos necessários previstos na RAD-DGLOG-013, objetivando formalizar, prorrogar ou renovar a parceria;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

- e) Preencher o Plano de Trabalho previsto na RAD-DGLOG-013, quando for o caso de formalização ou renovação, bem como quando ocorrer qualquer modificação na parceria que demande esta necessidade;
- f) Realizar visita institucional preliminar e demais visitas necessárias ao acompanhamento do beneficiário.
- g) Transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação da OSC ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade do cumprimento da medida alternativa;
- h) Dar livre acesso aos servidores da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações e às dependências da Central de Penas e Medidas Alternativas/Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- i) Solicitar à organização da sociedade civil que realize ajustes no plano de trabalho, no prazo informado pelo DEAPE;
- j) Apresentar, através da Central de Penas e Medidas Alternativas/Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a cada 12 meses, o relatório de avaliação dos objetivos da parceria e, também, o relatório final, quando do encerramento da parceria, no caso de vigência superior a 12 meses;
- k) O relatório de avaliação dos objetivos da parceria deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do 12º mês da parceria;
- l) O relatório final da parceria deverá ser apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência da parceria, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa apresentada pela OSC à CPMA/JVDFM;
- m) O relatório de avaliação dos objetivos da parceria e o relatório final deverão estar acompanhados de parecer técnico conclusivo elaborado pelo gestor da parceria;
- n) O parecer técnico conclusivo deverá descrever o cumprimento dos objetivos e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, no período compreendido;
- o) O parecer técnico conclusivo final deverá descrever o cumprimento dos objetivos da parceria, o alcance das metas previstas no plano de trabalho, os benefícios da parceria, os efeitos da parceria na realidade local quanto aos impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação dos beneficiários, considerando ainda, os relatórios de avaliação dos objetivos da parceria apresentados ao longo da parceria, quando tiver duração superior a 12 meses;
- p) O órgão técnico (DEAPE) poderá solicitar à CPMA/JVDFM relatório de resultados, a fim de ensejar decisão da Alta Administração quanto à renovação ou à prorrogação, antes do término da parceria.

5.2 COMPETE À INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- a) Receber os beneficiários para o cumprimento de prestação de serviços à comunidade, conforme consulta previamente realizada pela equipe técnica da CPMA/JVDFM;

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

- b) Manter contato com o técnico de referência do beneficiário encaminhado, de modo a propiciar o acompanhamento, esclarecer dúvidas no âmbito da execução da medida alternativa, sempre que houver necessidade;
- c) O controle efetivo do cumprimento da pena ou medida deverá ser realizado através de uma ficha, que deverá ser preenchida e rubricada pelo responsável da instituição, que a terá sob sua guarda. Esta ficha deverá ser encaminhada à CPMA/JVDFM, mensalmente, até o dia 5 de cada mês subsequente, conforme estabelece o artigo 150 da Lei 7210/84 (Lei de Execuções Penais);
- d) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CPMA/JVDFM, sempre que houver mudança a esse respeito;
- e) É gratuito o trabalho prestado pelo beneficiário da prestação de serviços à comunidade à instituição, não implicando em vínculo empregatício;
- f) A instituição poderá oferecer livremente benefícios, tais como, auxílio alimentação, auxílio transporte, etc, não lhe restando qualquer obrigação;
- g) À instituição é assegurado o direito de, a qualquer tempo, por motivo justificado, promover o desligamento do beneficiário;
- h) Fornecer à equipe técnica os dados necessários à realização dos relatórios parciais e finais, sempre que solicitado;
- i) Dar livre acesso dos servidores da unidade de auditoria interna do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações e as às suas dependências;
- j) A instituição acompanhará o beneficiário das penas e medidas alternativas, cuidando de fornecer-lhe condições favoráveis ao bom desenvolvimento do trabalho a ser executado, orientando-lhe, quando necessário.

5.3 CLÁUSULAS COMUNS:

- a) O TJERJ ou a organização da sociedade civil poderá propor a alteração do plano de trabalho, após solicitação fundamentada.
- b) Quando a solicitação de alteração do plano de trabalho partir da OSC, o Presidente do Tribunal de Justiça ou a autoridade por ele delegada poderá autorizar, desde que não haja alteração do objeto.
- c) Neste caso o TJERJ deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação, ficando o prazo suspenso quando forem requeridos esclarecimentos ao parceiro.
- d) A solicitação de alteração do plano de trabalho deverá ter a anuência da organização da sociedade civil, quando proposta pelo TJERJ.
- e) A alteração do plano de trabalho será formalizada através de termo aditivo à parceria para:
 - e.1) Prorrogação da vigência, cujo pedido deverá ser apresentado com no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias de antecedência do termo final, inicialmente previsto, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Neste caso a prorrogação do acordo de cooperação prescinde de prévia análise jurídica da Diretoria Geral de Logística.
 - e.2) Ajustes da execução do objeto da parceria ou alteração das metas, desde que não seja alteração substancial, caso em que deverá ser feito um novo ajuste.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

f) O acordo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias para a publicidade dessa intenção e com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. Neste caso a equipe técnica da CPMA/JVDFM providenciará o remanejamento do prestador de serviço comunitário para outra OSC, observadas a área de abrangência da Central e o endereço do beneficiário.

g) As dúvidas decorrentes da execução do acordo de cooperação serão dirimidas no foro da Capital, após tentativa prévia de solução administrativa com a participação da assessoria jurídica da Diretoria Geral de Logística.

6- DO ÔNUS

Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

7 – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Preencher a Planilha “Cronograma de Execução”.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
05 Pessoas sentenciadas a PSC	Entrevista inicial com avaliação	Relatório Inicial com avaliação do perfil, local de residência e etc, a fim de encaminhar o beneficiário para instituição mais adequada.	Nome do Indicador: Número de beneficiários encaminhados à instituição Fórmula: \sum de beneficiários encaminhados à instituição		xxxxx meses	
	Encaminhamento do beneficiário	Direcionamento do beneficiário para instituição de acordo com a avaliação do perfil, o endereço, etc.	Pessoas em situação de PSC	De acordo com a meta 05	1º mês	Último mês
	Visitas Técnica	Visita à instituição para acompanhamento da execução da medida e fiscalização das obrigações do convênio				
	Acompanhamento da Frequência	Recebe da instituição “Ficha de Frequência” do beneficiário e arquiva para posterior relatório ao Juiz				

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MINUTA DE PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
(LEI 13.019/2014)

	Relatório de Resultados	Confeccionar relatório conforme modelo padrão enviado pelo DEAPE				
--	-------------------------	--	--	--	--	--

O Cronograma de Execução descreve a implementação de um projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Caso não seja possível apresentar o modelo acima, apresentar outro tipo de planilha que demonstre o cronograma de execução.

8 – PRAZO:

60 meses, a contar da data da publicação.

9 - ÓRGÃO FISCAL

Órgão Fiscal: (nome da UO e do servidor que atuará como fiscal e seu substituto)
Unidade: VEP/DIVISÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Fiscal/matricúla: LUCIENE CRISTINE PENA DE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA, mat.:32.630
Substituto/matricúla: CAMILA LEITE DA SILVA, mat.:33.797

10 – ÓRGÃO TÉCNICO

DEAPE: Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade:
Técnico/matricúla: Cláudia Teixeira Nunes. mat.: 20.906
Substituto/matricúla: Virgínia Mendes de Pinho Freitas Azevedo, mat.: 15.243

11 – GESTOR DO CONVÊNIO/COORDENADOR DO PROJETO

Órgão Gestor do convênio - Coordenador do Projeto objeto do ajuste (nome da UO e do servidor que atuará como gestor e seu substituto)
Unidade: VEP/DIVISÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Gestor/matricúla: ADRIANA GNEVKOVSKY DE LUCA, RG 7354694
Substituto/matricúla: ANA PAULA VAZQUEZ BARREIRA SANTOS, mat.:20.752

12 – ACOMPANHAMENTO (Indicar o nome dos representantes, tanto do Tribunal, quanto da instituição celebrante - o mesmo que do campo para tratativas, para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas e fiscalizar a fiel observância das disposições do ajuste).

CPMA/JVDFM: Técnico de Referência (Assistente Social ou Psicóloga)

Instituição: Carlos Alberto da Silva Pereira

13 – AGENTE ADMINISTRATIVO

Serviço de Gestão de Convênios e Cooperações / Divisão de Atos Negociais (DIANE/SECON).

Assinatura do gestor

Representante Legal da instituição celebrante